04.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2026
ORIGEM:- MESA EXECUTIVA

P A R E C E R

ASSUNTO: Estabelece procedimentos para o controle e registro de proposições apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

Trata-se do Projeto de Resolução nº 005/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá da Serra, que tem por finalidade estabelecer procedimentos para o controle, registro, sistematização e acompanhamento da quantidade de proposições apresentadas pelos vereadores, discriminadas por tipo.

A proposição estabelece a obrigatoriedade do registro das matérias legislativas, com identificação dos respectivos autores, tipo de proposição, data de apresentação, número de registro, resumo do objeto e situação de tramitação.

Prevê, ainda, a utilização de sistema eletrônico de gestão legislativa, sob responsabilidade da Diretoria Geral da Câmara Municipal ou de outra unidade designada por ato da Presidência.

O projeto também determina a elaboração anual de relatório gerencial de produtividade legislativa, contendo dados quantitativos sobre as proposições apresentadas, sua classificação, análise comparativa de períodos anteriores e índices de aprovação e rejeição.

Por fim, estabelece a disponibilização pública dessas informações no sítio eletrônico institucional, visando ampliar a transparência e possibilitar o acompanhamento das atividades parlamentares pela sociedade.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para apreciação quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O Projeto de Resolução nº 005/2026 disciplina procedimentos administrativos relacionados ao registro, controle e acompanhamento das proposições legislativas apresentadas no âmbito da Câmara Municipal.

05

A matéria insere-se na esfera de organização e funcionamento interno do Poder Legislativo Municipal, encontrando fundamento na autonomia municipal assegurada pelo art. 29 da Constituição Federal e na competência para tratar de assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A regulamentação dos mecanismos internos de registro, sistematização e divulgação das atividades legislativas constitui matéria de natureza administrativa e institucional, podendo, em princípio, ser disciplinada por resolução da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

No que se refere à iniciativa, a proposição é apresentada pela Mesa Diretora, com fundamento no art. 18, inciso XIII, alínea "a", do Regimento Interno, conforme indicado no próprio projeto.

Dessa forma, não se verifica incompatibilidade constitucional manifesta quanto ao objeto da proposição, ressalvada a necessária observância das normas locais que disciplinam a competência e a iniciativa legislativa.

A proposição tem como objetivo instituir mecanismos de controle e acompanhamento das proposições apresentadas pelos vereadores, permitindo a organização e a divulgação sistematizada das informações relativas à atividade parlamentar.

A medida encontra respaldo nos princípios da publicidade, eficiência e transparência administrativa, decorrentes do art. 37 da Constituição Federal.

A disponibilização pública das informações também se harmoniza com as diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, que estabelece mecanismos destinados a assegurar o acesso dos cidadãos às informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos públicos.

O registro individualizado das proposições, com identificação de autoria, classificação, data de apresentação e situação de tramitação, contribui para a organização administrativa e para a rastreabilidade dos atos legislativos.

A elaboração de relatório anual possibilita a sistematização dos dados e oferece instrumentos de acompanhamento das atividades parlamentares, favorecendo o controle social e a transparência institucional.

06.

Cabe observar que os indicadores quantitativos de produtividade legislativa possuem natureza informativa e gerencial, não podendo ser utilizados isoladamente como critério de avaliação do desempenho parlamentar, uma vez que a atividade legislativa compreende atribuições de representação política, fiscalização e deliberação, além da apresentação de proposições.

No tocante à utilização de sistema eletrônico, deverão ser observadas as normas relativas à segurança da informação, à integridade dos registros e à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Assim, a proposição apresenta finalidade juridicamente legítima, voltada ao aperfeiçoamento dos mecanismos administrativos de controle e publicidade da atividade legislativa.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o Projeto de Resolução nº 005/2026 apresenta estrutura objetiva, composta por nove artigos, organizados em sequência lógica.

O texto inicia-se com a instituição do procedimento obrigatório de registro das proposições, estabelece os dados que deverão ser coletados, define a responsabilidade administrativa pela sistematização das informações e disciplina a elaboração e divulgação dos relatórios gerenciais.

A organização dos dispositivos permite a compreensão da finalidade da norma e dos procedimentos necessários à sua execução.

Entretanto, recomenda-se a realização de ajustes pontuais de redação, especialmente no art. 4º, quanto à pontuação e à padronização da linguagem normativa.

Também se recomenda que a expressão "relatório gerencial de produtividade legislativa", constante do art. 5º, seja interpretada como instrumento de acompanhamento quantitativo das proposições, sem implicar avaliação qualitativa automática do exercício do mandato parlamentar.

No art. 8º, recomenda-se verificar a adequação da referência ao departamento responsável, tendo em vista que o art. 4º admite a atribuição da competência à Diretoria Geral ou a outra unidade designada pela Presidência.

07

Tais observações possuem natureza de aperfeiçoamento redacional e de precisão normativa, não comprometendo a finalidade principal da proposição.

A matéria apresenta relevante interesse público, uma vez que estabelece mecanismos de organização, acompanhamento e divulgação das atividades legislativas desenvolvidas pelos vereadores.

O controle sistematizado das proposições permite maior eficiência administrativa, facilita a produção de relatórios institucionais e contribui para a preservação do histórico legislativo da Câmara Municipal.

A disponibilização dessas informações no sítio eletrônico institucional fortalece a transparência pública, possibilitando que os cidadãos acompanhem a atuação parlamentar e tenham acesso aos dados referentes às proposições apresentadas.

Além disso, a sistematização das informações poderá subsidiar estudos, relatórios de gestão e iniciativas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos internos do Poder Legislativo.

Dessa maneira, a proposição mostra-se compatível com o interesse público e com os princípios que orientam a administração pública.

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Resolução nº 005/2026 trata de matéria relacionada à organização e ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal, apresenta finalidade legítima e contribui para o fortalecimento da transparência e da eficiência institucional, manifesto-me FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Recomenda-se a observância das normas regimentais pertinentes e a realização dos ajustes pontuais de redação indicados na fundamentação, sem prejuízo do regular prosseguimento da matéria.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mauá da Serra, após análise do Projeto de Resolução nº 005/2026, de autoria da Mesa Diretora, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação da proposição.

A Comissão entende que a matéria atende, em princípio, aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não

08

apresentando impedimento jurídico manifesto ao seu regular prosseguimento, observadas as recomendações constantes deste parecer e a necessária compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2026.

Leandro M de Lima

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador